



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 146 / FP/2014.

PROCESSO n.º 520/PV/2014.

O Instituto de Estradas de Angola (INEA), submeteu através do Ofício n.º 2063/DG/INEA/14, de 01 de Setembro, para efeitos de Fiscalização Preventiva, o contrato cujo objecto, valor e empresa abaixo descrevemos:

- **Reforço Provisório da Ponte sobre o Rio Kwanza-2ª Fase**, no valor de Akz 445.431.502,38 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Milhões Quatrocentos e Trinta e Um Mil, Quinhentos e Dois Kwanzas e Trinta e Oito Cêntimos), celebrado com a empresa **Teixeira Duarte- Engenharia e Construções, SARL.**, representada pelos Srs. **Valdemar Ricardo Marques e Victor Jorge Aleixo Lobão**.

#### DOS FACTOS

Para decisão relevaram os seguintes factos evidenciados por informações e documentos, a saber:

1. Por **Despacho n.º 04-A /2014**, de 08 de Março, exarado por **S/Excia Sr. Ministro da Construção, Engenheiro Wlademar Pires Alexandre**, foi autorizada a abertura <sup>ura</sup> do Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas;
2. A Comissão de Avaliação do Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas foi criada através do **Despacho n.º 05- A/2014**, de 08 de Março, exarado por **S/Excia Sr. Ministro da Construção**;
3. Na sequência dos actos acima praticados, **S/Excia sr, Ministro da Construção**, subdelegou poderes ao Senhor **António Gomes Godinho de Resende, Director Geral do Instituto de Estrada de Angola**, por intermédio do **Despacho n.º 75/2014**, de 21 de Maio, para a outorga do contrato;

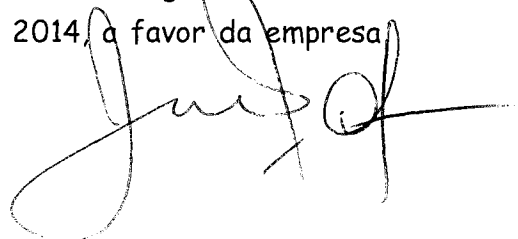
4. Consta dos autos a Nota de Cabimentação a favor da empresa **Teixeira Duarte- Engenharia e Construções, SARL**;
5. A execução financeira deste contrato é assegurada pela disponibilidade monetária dos valores do Quadro Detalhado de Despesa do Orçamento Geral do Estado, Recursos Ordinários Tesouro, do exercício económico de 2014, programa de reabilitação e construção de infra-estruturas de transportes rodoviário;
6. Foram endereçadas cartas convites a três empresas, nomeadamente **Omatapalo, Teixeira Duarte e a Work Build**;
7. O tipo de empreitada adoptada pela contratante como modo de retribuição do empreiteiro é o regime de preço global.

#### **DO DIREITO:**

Da apreciação e estudo do processo verifica-se que o seu objecto está suficientemente determinado, individualizado e claramente descrito, respeitando desta forma o princípio da determinabilidade do objecto do contrato, regido pelas normas do artigo 280.º do Código Civil e pela Lei 20/10, de 7 de Setembro- Lei da Contratação Pública, que na alínea c) do n.º1 do artigo 110.º reza o seguinte: "*O contrato deve conter, sob pena de nulidade o seguinte: a descrição do objecto do contrato*".

O presente contrato reveste a natureza jurídica do género de Contrato Administrativo, da espécie de contrato de Empreitada de Obras Públicas, cujo regime jurídico encontramos na Lei n.º20/10, de 17 de Setembro, Publicada na I Série n.º 170, do Diário da República, Decreto-Lei n.º16-A/95, de 15 de Dezembro, Publicada na I Série, do Diário da República, das Normas do procedimento e da Actividade Administrativa e subsidiariamente pelas disposições dos artigos 1207.º e seguintes do Código Civil.

O valor do contrato a celebrar é o valor máximo do benefício económico que, em função do procedimento adoptado, pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objecto e para efectivação deste valor deve ser previamente cabimentado. Assim, consta dos autos a Nota de Cabimentação n.º 1463, na modalidade global n.º 1463, emitida com base na programação financeira de 2014, a favor da empresa



**Teixeira Duarte- Engenharia e Construções, Sucursal Angola**, cujo down payment corresponde à 15% do valor do contrato em obediência ao n.º 9.º, do artigo 7.º, do Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de Dezembro, Publicada na I Série n.º251, do Diário da República, de 31 de Dezembro de 2013.

O projecto ou actividade será financiado com os **Recursos Ordinários do Tesouro (ROT)** e encontra-se inscrito no **Programa de Investimentos Públicos (PIP/2014)**, "Construção de Infra-Estruturas de Transportes Rodoviário."

O Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas, foi realizado, atendendo ao critério em função do valor estimado no contrato, por se achar dentro dos limites estipulados na alínea b) do artigo 25.º, da Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, Publicado na I Série n.º 170, do Diário da República.

O concurso teve o seu início efectivamente, com o envio das cartas convites às empresas convidadas para apresentação das propostas, ficando assim, salvaguardados os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência, no sentido de assegurar um ambiente de escolha da proposta economicamente mais vantajosa com base em regras transparentes e competitivas.

**Decisão:**

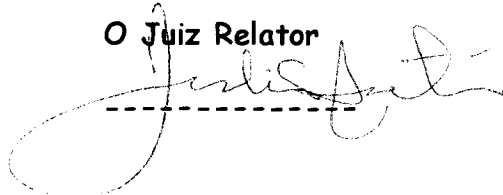
**Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de Visto, conceder o visto ao contrato em apreço, sem prejuízo do seu acompanhamento em sede de fiscalização sucessiva.**

**Notifique-se**

**São devidos emolumentos**

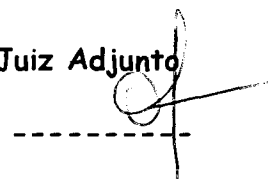
**Luanda, aos 29 de Setembro de 2014.**

**O Juiz Relator**



-----

**O Juiz Adjunto**



-----